

00048924

**CONTRATO N.º 442/2024**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS CENTROS DE SAÚDE DE LISBOA  
CENTRAL, PERTENCENTE À UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ, E.P.E. PARA O PERÍODO  
DE MARÇO E ABRIL 2024**

Entre:

**Como Primeira Outorgante**, Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., pessoa coletiva n.º 508 080 142, sita na Rua José António Serrano, em Lisboa, 1150-199, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Dr. João Luís da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS São José, E.P.E., com poderes para o ato, como PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

**Como Segunda Outorgante**, Interlimpe - Facility Services, S.A, pessoa coletiva nº 502 611 057, com sede na Av. Cel. Eduardo Galhardo 14C, 1170-105 Lisboa, representada no ato por Maria Ondina Barbosa Maciel Leitão, com domicílio profissional na sede acima identificada.

Pela Primeira Outorgante foi declarado que por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS São José, E.P.E foi adjudicado à Segunda Outorgante e aprovada a minuta do contrato, em conformidade com o disposto na proposta, que do presente contrato faz parte integrante.

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita para a empresa que representa a adjudicação referenciada, com todas as obrigações que dela emergem pela forma como fica exarado no presente contrato e documentos que deste fazem parte integrante.

As atrás citadas Primeira e Segunda Outorgantes acordam subordinar o presente contrato às seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª - Objeto contratual**

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E. (ULSSJ, E.P.E.) e o adjudicatário, que tem por objeto a **aquisição de serviços de higiene e limpeza para os Centros de Saúde de Lisboa Central, pertencente à Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E. para o período de março e abril 2024, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes na Cláusula 10.ª, Anexo I e II ao presente contrato.**

### **Cláusula 2.ª – Contrato**

1. O contrato é se reduzido a escrito e será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos e anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.

### **Cláusula 3.ª - Prazo de vigência**

O contrato que vier a ser celebrado vigora de 01/03/2024 a 30/04/2024, o qual tem eficácia retroativa nos termos do nº 2 do artigo 287.º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato incluindo as de confidencialidade e garantia.

### **Cláusula 4.ª – Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução de contrato a celebrar por via do presente contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário;
- c) Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade;

### **Cláusula 5.ª – Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
  - a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
  - b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
  - c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
  - d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;

- e) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
- f) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
- h) Obrigação de manutenção de vínculos laborais adequados com o seu pessoal e ao cumprimento de todas as convenções coletivas de trabalho relevantes na área dos serviços objetos do presente procedimento;
- i) Assegurar a apresentação do seu pessoal devidamente fardado, a expensas do adjudicatário;
- j) Assegurar o cumprimento rigoroso dos horários de prestação do serviço;
- k) Assegurar a substituição, no prazo de três dias úteis, de qualquer elemento do pessoal solicitado, fundamentada pela entidade adjudicante;
- l) Manter a disciplina e boa apresentação do seu pessoal;
- m) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte em que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, procedendo à fixação dos respetivos mapas, segurança e responsabilidade de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- n) Fornecer atempadamente à entidade adjudicante os mapas de controlo diário e mensal das presenças, devidamente preenchidos;
- o) Contratar e manter em vigor as apólices de seguro legalmente exigíveis para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, designadamente, os

seguros do pessoal contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil, informando a entidade adjudicante dos números das respetivas apólices e comprovando a sua vigência sempre que exigido pela entidade adjudicante;

- p) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiados não lhes dando uso diferente dos que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, e procedendo com brevidade as reparações que lhe forem devidas;
  - q) Devolver os bens que tenham sido confiados em perfeito estado de conservação, descontada a deterioração correspondente a uma prudente utilização, após o termo do contrato;
  - r) Fornecer, instalar e manter em bom estado de funcionamento os equipamentos fornecidos no âmbito do contrato;
  - s) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos referidos n.º anterior durante todo o período de duração do contrato.
2. A entidade adjudicatária obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

#### Cláusula 6.ª – Encargo Contratual

1. O encargo global para o presente contrato é de **117.280,00€** (cento e dezassete mil, duzentos e oitenta euros), acrescido da taxa de IVA legal em vigor na importância de **26 974,40€** (vinte e seis mil, novecentos e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos), no total de **144 254,40€** (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos).
2. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato, foi emitido pela Primeira Outorgante o cabimento n.º 4717 e o respetivo compromisso.
3. A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela Rúbrica Orçamental 6267.

#### **Cláusula 7.ª – Revisão de preços**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

#### **Cláusula 8.ª- Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelos serviços prestados devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por arte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas.
6. Não são admitidos aditamentos de preços por conta de prestações a realizar.

#### **Cláusula 9.ª- Local de prestação dos serviços**

1. Os serviços a serem prestados no âmbito do contrato a celebrar serão prestados nas Unidades de Saúde dos Centros de saúde de Lisboa Central, pertencente à ULSSJ, E.P.P., conforme Cláusula 10.ª e Anexos I e II do Presente Contrato, sem prejuízo de eventuais transferências de instalações que possam a vir a ocorrer durante a execução do contrato.
2. No caso de abertura de novas instalações pela entidade adjudicante, bem como encerramento ou transferência das já existentes e constantes dos Anexos I e II do contrato, o adjudicatário fica vinculado aos preços contratualizados na decorrência do presente procedimento.

3. O previsto no número anterior deve respeitar os limites previstos no artigo 454º do CCP para os serviços complementares.

#### Cláusula 10.ª- Especificações Técnicas

1. A limpeza e desinfeção das instalações e equipamentos são medidas fundamentais de controlo da qualidade do ambiente, sendo cruciais para a prevenção e redução das infeções em doentes e profissionais, bem como para a minimização da gradual deterioração das superfícies.
2. Para a prestação de serviços de higiene e limpeza, o adjudicatário obriga-se a cumprir as especificações técnicas constantes da presente cláusula, tendo ainda em conta as instalações e respetivos requisitos constantes dos Anexos I e II ao presente contrato.
3. Para a prestação de serviços de higiene e limpeza, sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:
  - I. Será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e reposição dos sacos de plástico de lixo para uso doméstico;
  - II. Será da integral responsabilidade do adjudicatário, a verificação e reposição do líquido para lavagem de mãos, papel higiénico e toalhetes de papel, devendo zelar para que os mesmos nunca estejam em falta em todos os locais. A reposição destes consumíveis deverá ser realizada fora do horário de funcionamento do serviço.
  - III. Os serviços de limpeza deverão ser prestados nas diferentes áreas das diversas instalações de acordo com o seu risco potencial de infeção, o qual se encontra relacionado com a especificidade da atividade dos serviços e/ou com a suscetibilidade dos utentes. Neste sentido para cada área deverá proceder-se a uma classificação que identifique as áreas críticas, semicríticas ou não críticas, de acordo com a seguinte tabela:

Área	Definição	Exemplos
<b>Crítica</b>	São aquelas em que existe um maior risco de transmissão de infeções, por serem locais onde se realiza um grande volume de procedimentos de risco ou onde se encontram pacientes com o seu sistema imunitário deprimido.	Salas de bloco operatório; Salas de pequena cirurgia; Salas de tratamento de feridas; Serviços de esterilização; Laboratórios

<b>Semi-Crítica</b>	São todas aquelas que são utilizadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, excluindo as incorporadas às áreas críticas.	Salas de administração de aerossóis; Salas de vacinação; Salas de injectáveis; Salas de saúde infantil; Salas de saúde materna e planeamento; Salas de podologia; Salas de higiene oral; Postos de colheita; Outros gabinetes de consulta; Salas de espera; Instalações sanitárias destinadas ao público em geral
<b>Não-Crítica</b>	Áreas não utilizadas por pacientes e onde não se realizem procedimentos de risco.	Salas do Serviço Administrativo e similares; Salas de reuniões; Copas e bares; Escadas internas de emergência; Entradas exteriores dos serviços; Instalações Sanitárias dos profissionais

Quanto mais crítica for a área da Unidade de Saúde, maior deverá ser a exigência da frequência dos Serviços de Limpeza, pelo que deverão ser programados recursos humanos, materiais e de equipamento que suprimam as necessidades.

É de salvaguardar que poderão existir áreas de trabalho (ex: ginásio) que não estejam previstas na tabela acima, pelo que a sua limpeza e desinfeção deverão ser contempladas de acordo com a utilização que lhe é dada e o risco potencial de infeção.

- IV. A limpeza consiste no processo de remoção da sujidade através da utilização de água com sabão ou detergente. A limpeza tem várias funções, que se podem sintetizar em duas vertentes distintas:
- a) **Vertente microbiológica**, consiste na remoção de grande parte dos microrganismos e da matéria orgânica que favorece a sobrevivência e proliferação desses microrganismos, o que contribui para tornar as superfícies mais seguras para doentes e profissionais;
  - b) **Vertente não microbiológica**, que consiste em manter a aparência cuidada, restabelecer a função e evitar a deterioração de superfícies.
- V. De acordo com a abrangência e objetivos a atingir, pode-se distinguir diferentes tipos de limpeza:
- a) **Limpeza corrente ou diária**: É aquela que se realiza diariamente, e que inclui a limpeza, a arrumação geral e simplificada.
  - b) **Limpeza de conservação ou semanal**: É a limpeza que embora não necessite de ser realizada todos os dias, pela sua importância na conservação de um bom ambiente, não deve ser descurada, devendo por isso ser realizada pelo menos uma vez por semana.

c) **Limpeza imediata:** É a realizada quando ocorre salpico (ex: de sangue ou outra matéria orgânica) ou derrame em área crítica ou semi-crítica, em qualquer período do dia, quando observada em auditoria/vistoria ou por solicitação dos profissionais.

d) **Limpeza global:** Trata-se de uma limpeza mais completa e de fundo, que contempla estruturas por vezes de difícil acesso e/ou limpeza.

VI. As técnicas de limpeza e os produtos empregues são sempre iguais em qualquer área da Unidade de Saúde, quer seja considerada ou não área crítica. O que a distingue é a frequência de limpeza, como se pode constatar na seguinte tabela:

Área	Prioridade de Limpeza	Frequência Mínima			
		Limpeza corrente ou diária	Limpeza de conservação ou semanal	Limpeza imediata	Limpeza global
<b>Crítica</b>	<b>Elevada</b>	3X por dia com exceção do bloco operatório em que deve ser realizada no final de cada cirurgia	1X por semana com exceção do bloco operatório que deve ser realizada no final de cada cirurgia	Sempre que ocorram situações de derrame ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica	Mensalmente com exceção das salas do bloco operatório e de pequena cirurgia, onde devem ser realizadas diariamente
<b>Semi-Crítica</b>	<b>Média</b>	2X por dia	1X por semana	Sempre que ocorram situações de derrame ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica	Mensalmente
<b>Não-Crítica</b>	<b>Baixa</b>	1X por dia	1X por semana	Sempre que ocorram situações de derrame ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica	Mensalmente

VII. A seguinte tabela apresenta uma síntese do que poderá ser englobado nos vários tipos de limpeza.

Limpeza corrente ou diária	Limpeza de conservação ou semanal	Limpeza global
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escadas e corredores</li> <li>• Vidros de portas e guichets</li> <li>• Mobiliário (ex: mesas, cadeiras e secretárias)</li> <li>• Equipamento (ex: suportes de soro, cadeiras de rodas e similares, marquesa/catre, computadores, candeeiros de mesa, telefones, equipa de estomatologia, etc.)</li> <li>• Utensílios e outros objetos</li> <li>• Contentores de resíduos e cestos de papéis (limpeza e despejo)</li> <li>• Balcões de apoio e bancadas de trabalho</li> <li>• Manípulos de portas</li> <li>• Corrimões</li> <li>• Botões e interruptores</li> <li>• Zonas de lavagem de material e equipamento</li> <li>• Instalações sanitárias (nomeadamente lavatório, torneiras, sanita, base de duche/banheira e manipulo do autoclismo)</li> <li>• Pavimento (com água e detergente)</li> <li>• Zona de entrada dos serviços</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rodapés</li> <li>• Gavetas e prateleiras/estantes</li> <li>• Alcatifas, carpetes e capachos (aspiração)</li> <li>• Cortinados (aspiração)</li> <li>• Sofás (aspiração)</li> <li>• Pavimento (só com água)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alcatifas, carpetes e capachos (lavagem)</li> <li>• Cortinados (lavagem)</li> <li>• Vidros de janelas e estores</li> <li>• Paredes</li> <li>• Portas e ombreiras</li> <li>• Sistema de ventilação e respetivas grelhas*</li> <li>• Teto</li> <li>• Globos e pontos de luz e respetivas caixas</li> <li>• Varandas</li> <li>• Canalizações altas</li> <li>• Pavimento (enceramento e vitrificação)</li> </ul>

\* Deverá ainda ser cumprida a limpeza prescrita nas normas de utilização do equipamento

- VIII. A desinfeção consiste num processo de redução/eliminação de microrganismos patogénicos existentes em superfícies inertes, mediante a aplicação de agentes químicos ou físicos.
- IX. A desinfeção por rotina de superfícies não é aconselhada por alterar entre o meio ambiente e os microrganismos e por contribuir para a danificação de superfícies por corrosão ou abrasão de alguns materiais (ex: metais e ligas metálicas). Deve-se por isso privilegiar uma adequada higienização das superfícies utilizando para o efeito água quente e detergente.
- X. A lista de detergentes e desinfetantes utilizados pelo adjudicatário deve ser submetida a aprovação da comissão de Controlo da Infecção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ou a entidade semelhante a designar pela ULSSJ, E.P.E. Em termos gerais, considera-se inaceitável a utilização de detergentes em pó, produtos cerosos derrapantes, detergentes e desinfetantes pré-diluídos ou fora

das suas embalagens de origem e produtos de limpeza ou de desinfeção sem ficha de segurança.

- XI. Os detergentes a utilizar devem cumprir alguns requisitos, os quais são apresentados na seguinte tabela:

Os detergentes devem:	Os detergentes não devem:
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estar devidamente rotulados e identificados em embalagens de origem</li> <li>- Trazer indicações precisas de diluição</li> <li>- Ser diluídos somente na Unidade de Saúde, no momento da sua utilização</li> <li>- Ser utilizados na dose correta (com a utilização de doseadores) e de acordo com as instruções do fabricante.</li> <li>- Ser biodegradáveis</li> <li>- Ser adequados às superfícies</li> <li>- Manterem-se fechados até ao início da sua utilização.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conter desinfetantes, nomeadamente do grupo dos fenóis por serem considerados poluentes para o meio ambiente</li> <li>- Ser adquiridos em embalagens muito grandes (máximo 5 litros)</li> <li>- Ter cheiro irritante para as vias respiratórias ou outros alérgenos</li> <li>- Ser corrosivos</li> <li>- Ser associados a um desinfetante, com excepção das situações que assim o exijam, como é o caso da utilização de detergente que contenha desinfetante nas instalações sanitárias, desde que seja assegurada a sua compatibilidade.</li> </ul>

- XII. Não se recomenda o uso de desinfetantes no chão por rotina. Estes devem ser utilizados exclusivamente nas situações de derrames ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica. Nestas situações, o desinfetante que deverá ser utilizado é o hipoclorito de sódio (lixívia) ou o dicloroisocianurato de sódio. Quando a entidade adjudicante, por qualquer motivo, considerar que a qualidade dos produtos utilizados não é aceitável, reserva-se o direito de mandar proceder à análise do produto, sendo o custo dessas análises suportado pela empresa adjudicatária.
- XIII. Antes de se iniciar a limpeza de qualquer área, deverão:
- a) Fechar as portas e abrir as janelas para maior ventilação, evitando correntes de ar, sempre que as condições climáticas e os doentes o permitirem;
  - b) Afastar todo o equipamento das paredes;
  - c) Apanhar os resíduos espalhados.

- XIV. Não deverão ser utilizados quaisquer meios de limpeza que levistem pó, pelo que se preconiza que:
- a) Não é permitido o uso de vassouras, espanadores ou outro utensílio/equipamento de limpeza do pó a seco;
  - b) A limpeza do pó, deve ser realizada por meios húmidos, utilizando-se para o efeito um pano embebido em água e detergente, a fim de remover não só o pó como a sujidade em geral;
  - c) O detergente deve ser adequado à superfície a tratar;
  - d) Os movimentos de limpeza devem ser suaves, de forma a minimizar o levantamento de partículas.
- XV. A limpeza deve ser sempre feita no sentido das zonas mais limpas para as mais sujas (ex: das salas administrativas para o serviço de esterilização). Numa mesma sala deveremos ter ainda em atenção a orientação da limpeza:
- a) **Orientação horizontal** – da zona mais afastada para a mais próxima (limpeza do fundo da sala para a porta de saída).
  - b) **Orientação vertical** – de cima para baixo (em primeiro a limpeza do teto e em último o chão). Numa limpeza terminal a sequência de limpeza poderia ser, por exemplo: 1º pontos de luz e teto; 2º paredes; 3º estores e janelas (face interior e exterior); 4º mobiliário e utensílios; 5º chão.
- XVI. Os trabalhos de limpeza terminal não poderão prejudicar a realização dos trabalhos de limpeza corrente/diária.
- XVII. Durante a limpeza das superfícies, deverá respeitar-se as seguintes orientações:
- a) Limpeza a húmido das superfícies com água quente e detergente adequado, com reforço em zonas com manchas;
  - b) Após a limpeza das superfícies estas deverão ficar o mais seco possível e nunca “encharcadas”;
  - c) O pano deverá ser sempre enxaguado na passagem da superfície de uma estrutura ou equipamento para outra/o.
- XVIII. A limpeza do pavimento (chão) deverá ser efetuada com método do duplo balde com suporte rodado:
- a) Um balde com água quente e detergente e o outro balde só com água quente para ir enxaguando a esfregona;
  - b) O espremedor deverá estar voltado para o balde que contem apenas água quente;
  - c) Lavar a superfície a limpar;

- d) A esfregona, depois de passar pelo pavimento, deverá ir primeiro ao balde com água para remoção da sujidade e só depois ao balde com detergente, deverá ser agitada dentro de cada balde e bem espremida;
- e) Deverá adotar-se movimentos ondulantes e manter as franjas abertas;
- f) A água deverá ser quente e mudada frequentemente: por exemplo, de uma sala/enfermaria para outra (área  $\pm 12\text{m}^2$ ) e sempre que se encontre visivelmente suja, para evitar a redistribuição de microrganismos de uma área para outra;
- g) Nos corredores e/ou áreas a limpar deverão colocar-se fitas ou outra sinalização para aviso de piso escorregadio, nos dois extremos dessas áreas;
- h) Os corredores e escadas deverão ser lavados no sentido longitudinal e apenas metade, de modo a permitir a circulação de pessoas durante a limpeza das secções.
- i) Os pavimentos deverão ser lavados primeiro mecanicamente ou com o sistema de duplo balde, e de seguida deverá, pelo menos uma vez por semana, efetuar uma limpeza com água simples para remover a película de detergente que se vai acumulando (Tabela 5). As zonas de difícil acesso às máquinas de disco devem ser limpas manualmente.
- j) A periodicidade mínima de limpeza do chão de acordo com o tipo de área, é apresentada na seguinte tabela:

Área	Periodicidade mínima da limpeza do chão
<b>Críticas</b>	Lavagem diária com água e detergente pelo menos 3x por dia Lavagem simples só com água pelo menos 1x por semana
<b>Semi-críticas</b>	Lavagem diária com água e detergente pelo menos 2x por dia Lavagem simples só com água pelo menos 1x por semana
<b>Não-críticas</b>	Lavagem diária com água e detergente pelo menos 1x por dia Lavagem simples só com água pelo menos 1x por semana

- XIX. As instalações sanitárias devem ser cuidadosamente limpas por procedimentos adequadas conforme apresentado na seguinte tabela, sendo que a frequência de limpeza deverá ser superior em instalações sanitárias localizadas junto de zonas de atendimento ao público (ex: Consultas Externas; Urgência, entre outras):

Limpeza de	Procedimento
Sanitas	Deve iniciar-se pela parte interna, com a utilização de um piaçaba e de seguida a parte externa com a utilização de pano húmido em água quente e detergente.
Manípulos dos autoclismos	Utilização de pano húmido em água quente e detergente.
Lavatórios e chuveiros	Deve ser iniciada pelas torneiras, seguindo-se a parte interna, tendo em especial atenção aos ralos e por fim a face externa.
Frascos doseadores forem reutilizáveis	Previamente os frascos devem ser removidos da parede, lavados, escorridos e só depois repostos o sabão. A reposição de sabão não deve exceder os três dias, para evitar a contaminação.

De salientar que os detergentes abrasivos danificam a superfície vidrada da porcelana das louças sanitárias, podendo ocasionar fissuras que constituem potenciais reservatórios para microrganismos e danificam o metal das torneiras, sobretudo das cromadas.

- XX. No que respeita à desinfeção, considera-se que para as situações de derrame deverá adotar-se pelo hipoclorito de sódio ou pelo dicloroisocianurato de sódio, preconizando-se para cada desinfetante a metodologia de desinfeção apresentada na seguinte tabela:

Situações de derrame	Desinfetante	
	Hipoclorito de sódio (lixívia)	Dicloroisocianurato de sódio
Salpicos ou derramamentos de fluidos orgânicos até 30cc. (com exceção de urina)	<p>1º <u>Cobrir</u> com toalhete ou celulose embebidos em hipoclorito de sódio (lixívia) na diluição de 10ml de lixívia em 100ml de água toda a área do derramamento, deixando atuar durante 2 minutos.</p> <p>2º <u>Remover</u> os toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do grupo III.</p> <p>3º Lavar em seguida com água quente e detergente.</p>	<p>1º <u>Circunscrever e polvilhar</u> com grânulos de dicloroisocianurato de sódio toda a área a descontaminar, deixando atuar durante 2 minutos.</p> <p>2º <u>Remover</u> os grânulos com toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do Grupo III.</p> <p>3º <u>Lavar</u> em seguida com água quente e detergente.</p>



<p><b>Derramamentos de fluidos orgânicos superiores a 30cc. (com exceção de urina)</b></p>	<p>1º <u>Circunscrever</u> a área do derramamento com toalhetes absorventes ou celulose, de forma a evitar a dispersão dos líquidos.</p> <p>2º <u>Cobrir</u> com toalhete ou celulose embebidos em hipoclorito de sódio (lixívia) na diluição de 10ml de lixívia em 100ml de água toda a área do derramamento, deixando atuar durante 5 minutos.</p> <p>3º <u>Remover</u> os toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do grupo III.</p> <p>4º Lavar em seguida com água quente e detergente.</p>	<p>1º <u>Circunscrever</u> a área do derramamento com toalhetes absorventes ou celulose, de forma a evitar a dispersão dos líquidos.</p> <p>2º <u>Polvilhar</u> com grânulos de dicloroisocianurato de sódio toda a área a descontaminar, deixando atuar durante 5 minutos.</p> <p>3º <u>Remover</u> os grânulos com toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do Grupo III.</p> <p>4º <u>Lavar</u> em seguida com água quente e detergente.</p>
--	--	---

Sempre que os produtos derramados se encontrem misturados com vidros partidos ou outro material corrente, deve-se utilizar uma pinça para os remover, deposita-los em recipiente adequado para material corto-perfurante e seguidamente proceder com a metodologia apresentada.

No que respeita à utilização de desinfetantes nas instalações sanitárias, não se deve adicionar lixívia aos detergentes de uso geral porque anula a sua eficácia desinfetante e pode ocasionar reação química com libertação de vapores tóxicos. Estão por isso comercializados detergentes com hipoclorito que são apropriados para este fim.

- XXI. Tanto os equipamentos como os materiais de limpeza deverão ser em número suficiente e exclusivos de cada área, isto é, panos, esfregonas, rodos e baldes, por exemplo usados nas instalações sanitárias, não poderão ser utilizados nas salas de enfermagem nem em copas e refeitórios, com vista a evitar a redistribuição cruzada de microrganismos nas superfícies de uma área para outra.
- XXII. Desta forma, cada serviço/área deve ter “Kits” de limpeza exclusivos constituídos, nomeadamente por: carro rodado, baldes, rodos, panos, esfregonas, aspirador e máquina de lavar
- XXIII. Estes materiais e equipamentos deverão ser calculados em função das necessidades dos serviços e dos métodos de limpeza adotados. Todos os materiais deverão ser cuidadosamente lavados após utilização e armazenados em local próprio.
- XXIV. São seguidamente apresentadas algumas recomendações que deverão ser adotadas pela entidade adjudicante:

Material e Equipamento	Recomendações de utilização												
<b>Carro de limpeza</b>	- O carro deve ter duplo balde e prateleiras para colocação do material e produtos de limpeza.												
<b>Esfregonas</b>	- Os cabos devem ser de material não poroso, pelo que não deverão ter cabo de madeira; - As franjas devem ser preferencialmente de algodão e serem removíveis do cabo, de forma a poderem ser lavadas e secas na máquina a altas temperaturas; - As franjas devem ser lavadas e secas, após cada utilização, em máquina de lavar com ciclo de secagem, para desinfeção térmica, já que não existem condições de secagem nos serviços. Este material deve ser por isso termo-resistente; - Não é aconselhável o armazenamento prolongado destas franjas em soluções desinfetantes; - Após serem lavadas e secas, devem ser utilizadas e guardadas em local próprio, fechado; - As franjas limpas e sujas devem manter-se acondicionadas separadamente, em saco fechado, com exceção da que está a ser utilizada.												
<b>Baldes</b>	- Devem ser de fácil limpeza; - Devem ser despejados na zona suja/área de despejo; - Devem ser lavados com água quente e detergente e mantidos em posição invertida (para escorrer) entre cada utilização.												
<b>Panos de limpeza</b>	- De modo a serem diferenciados por zonas de limpeza, os panos devem ser de cor diferente e indelével (ou seja, a cor não deve sair com o uso e aplicação de desinfetante), pelo que deve ser adotado o seguinte código de cores: <table border="1" data-bbox="475 936 1305 1348"> <thead> <tr> <th>Cores</th> <th>Zona de limpeza</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cinza</td> <td>Chão</td> </tr> <tr> <td>Verde</td> <td>Bancadas e armários e outros equipamentos existentes nas salas</td> </tr> <tr> <td>Azul</td> <td>Janelas, paredes, tetos, superfícies vidradas, estores, pontos de luz</td> </tr> <tr> <td>Vermelho</td> <td>Urinóis e sanitas das instalações sanitárias</td> </tr> <tr> <td>Amarelo</td> <td>Lavatórios, duches, azulejos (incluindo paredes e tetos) das instalações sanitárias</td> </tr> </tbody> </table> - Todos os panos devem ser lavados e secos, após cada utilização, em máquina de lavar com ciclo de secagem, para desinfeção térmica, já que não existem condições de secagem dos panos nos serviços. Este material ser deve por isso termo-resistente; - Não é aconselhável o armazenamento prolongado de panos ou outros equipamentos em soluções desinfetantes.	Cores	Zona de limpeza	Cinza	Chão	Verde	Bancadas e armários e outros equipamentos existentes nas salas	Azul	Janelas, paredes, tetos, superfícies vidradas, estores, pontos de luz	Vermelho	Urinóis e sanitas das instalações sanitárias	Amarelo	Lavatórios, duches, azulejos (incluindo paredes e tetos) das instalações sanitárias
Cores	Zona de limpeza												
Cinza	Chão												
Verde	Bancadas e armários e outros equipamentos existentes nas salas												
Azul	Janelas, paredes, tetos, superfícies vidradas, estores, pontos de luz												
Vermelho	Urinóis e sanitas das instalações sanitárias												
Amarelo	Lavatórios, duches, azulejos (incluindo paredes e tetos) das instalações sanitárias												
<b>Máquinas de lavar superfícies (ex: pavimento)</b>	- Devem ser de fácil limpeza; - Sempre que tenham depósitos de água devem permitir o seu despejo, lavagem e secagem após cada utilização; - As escovas das máquinas devem ser lavadas diariamente; - A máquina deverá emitir um baixo nível de ruído, quando em funcionamento.												
<b>Aspiradores</b>	- Devem ser industriais e estar equipados com filtros e com tiragem do ar afastada do chão; - Deverão emitir um baixo nível de ruído, quando em funcionamento; - Os filtros dos aspiradores devem ser mudados de acordo com o protocolo instituído pelo fabricante, devendo cada profissional estar informado do mesmo.												

XXV. Não é permitido que o equipamento usado na recolha dos resíduos hospitalares (ex: carros) seja o mesmo da distribuição de contentores limpos. É proibido transportar os sacos e contentores de resíduos hospitalares fora do carro. Os resíduos devem seguir um círculo próprio pré-estabelecido, depositados nos

locais estipulados de acordo com os grupos de resíduos hospitalares e horários definidos. Os contentores de resíduos devem ser lavados e desinfetados após cada utilização.

- XXVI. Os profissionais responsáveis pela limpeza e desinfecção deverão estar protegidos durante a execução das suas atividades profissionais com equipamentos de proteção individual, de acordo com a seguinte tabela:

	Equipamento de proteção individual				
	Luvas de borracha ou de "ménage" ou de nitrilo	Farda/Bata	Avental ou plástico	Óculos	Calçado
Limpeza	x	x			x
Desinfecção	x	x	x	x	x

As luvas constituem uma barreira de defesa eficaz nos contactos com produtos de limpeza, em especial para os contactos prolongados com os desinfetantes, detergentes com ação corrosiva, decapantes, cera ou outro produto químico que possa potencialmente causar dano ao seu utilizador.

- XXVII. É indispensável a utilização de luvas adequadas sempre que se realizam trabalhos de risco, nomeadamente:
- Manuseamento de produtos contaminados ou suspeitos de contaminação incluindo materiais/equipamentos de limpeza;
  - Quando se limpam áreas sujas e contaminadas;
  - Quando se limpam pavimentos, materiais e equipamentos de médio e alto risco;
  - No manuseamento de materiais corto-perfurantes;
  - Durante a manipulação/aplicação de produtos agressivos para a pele (detergentes, desinfetantes e outros).

- XXVIII. A seguinte apresenta resumidamente algumas especificações dos equipamentos de proteção individual referidos anteriormente.

Equipamento de proteção individual	Especificações
Farda	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve possibilitar a liberdade de movimentos do profissional e ser sempre usada sem roupa do exterior por baixo.</li> <li>- Não pode ser utilizada fora das instalações da unidade de Saúde.</li> <li>- Deve ser mudada diariamente e sempre que necessário.</li> </ul>

<b>Calçado</b>	- Deve ser confortável, fechado e com sola antiderrapante, preferencialmente com cunha ou salto estável de mais ou menos três centímetros.
<b>Luvas</b>	- As luvas devem ter cores diferentes de acordo com a área a limpar (à semelhança do código de cores dos panos) - As luvas devem ser lavadas exteriormente antes de serem removidas das mãos. De seguida devem ser lavadas na superfície interna (do avesso) e postas a secar (para escorrer) ou secas com toalhetes de papel. - Não é permitido que o pessoal mantenha as luvas usadas na limpeza, no manuseamento de equipamentos limpos. Não é igualmente permitido que o pessoal circule de luvas calçadas.
<b>Avental</b>	- Nas situações de aplicação de desinfetantes deverá ser colocado um avental de plástico por cima da farda.
<b>Óculos de proteção</b>	- Nas situações de aplicação de desinfetantes deverão ser utilizados óculos de proteção que previnam lesões oculares em situações de salpicos ou de vapores.

Salienta-se que todo o equipamento de proteção individual deve ser fornecido entidade adjudicatária aos seus trabalhadores.

XXIX. Todo o material e equipamento usado na limpeza e desinfeção deverá ser desinfetado e armazenado em compartimento próprio e exclusivo nas diversas instalações. Neste compartimento os produtos de limpeza devem estar nos recipientes de origem, bem rolhados e rotulados, sempre que possível com as fichas de segurança dos produtos para se atuar rapidamente em caso de acidente.

XXX. A supervisão dos serviços de limpeza deverá estar a cargo de uma equipa multidisciplinar, constituída obrigatoriamente por um elemento da empresa externa contratada e por um elemento da Comissão de Controlo da infeção da Unidade de Saúde. Esta supervisão deverá ser pelo menos mensal e tem como finalidade a rápida resolução de problemas pontuais, a vigilância do cumprimento da carga horária e dos procedimentos dos profissionais em campo, numa perspetiva de melhoria contínua da qualidade destes serviços. Anualmente a equipa deverá proceder ainda a uma auditoria da qualidade dos Serviços de Limpeza prestados á Unidade de saúde, de acordo com as recomendações de boas práticas da Direcção-Geral da Saúde no âmbito da "Higienização do Ambiente nas Unidades de Saúde", e proceder à análise de necessidade, nomeadamente de:

- a) Reformulação de horários de limpeza;
- b) Qualidade e adequação de procedimentos de limpeza e desinfeção;

- c) Implementação de medidas tendentes à resolução dos problemas ou de novas situações/áreas;
  - d) Formação dos profissionais.
- XXXI. Todos os profissionais que da empresa contratada devem ter formação relativa à sua atividade profissional.
- XXXII. Neste sentido a empresa deverá apresentar à Comissão de Controlo de infeção e ao serviço de Saúde Ocupacional/Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho (SSO) da Unidade de Saúde um plano de formação na admissão de novos elementos e na formação de reciclagem.
- XXXIII. As diversas instalações obrigam-se a Fiscalizar os Serviços de Limpeza prestados;
- a) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários adequados;
  - b) Disponibilizar local para a guarda de material e equipamento de limpeza;
  - c) Realizar anualmente uma auditoria da qualidade dos serviços de limpeza do ambiente;
  - d) Realizar reuniões, entre os responsáveis das diversas instalações e o adjudicatário, trimestralmente ou sempre que necessário para aferição de procedimentos.

#### **Cláusula 11.ª- Níveis de Serviço**

Sem prejuízo de outros níveis a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Cumprimento de horários: colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal:
  - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência;
  - ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação.
- c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações da entidade adjudicante para supervisão da prestação de serviços, em conformidade com o formulário de propostas, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula 12.ª- Reposte e monitorização**

1. O adjudicatário deve emitir relatórios mensais, ou trimestrais à entidade adjudicante de níveis de serviço, devendo os mesmos ser submetidos para o endereço que vier a ser indicado pela entidade adjudicante.
2. Cabe à entidade determinar a periodicidade de representação dos relatórios referidos no número anterior, se mensal ou trimestral.
3. O não envio dos relatórios referidos no número anterior ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios definidos no n.º1 devem ser enviados À entidade adjudicante até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do mês ou trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir em conjunto com o adjudicatário.

#### **Cláusula 13.ª - Relatórios de níveis de serviço**

Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pela entidade adjudicante mensalmente e devem conter, além dos níveis de serviço definidos no contrato e eventuais sanções aplicadas pela entidade adjudicante, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adjudicante;
- b) Número de contrato;
- c) Duração prevista do contrato;
- d) Datas de início e de fim de contrato;
- e) Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respetiva justificação;
- f) Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;
- g) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação;
- h) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
- i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.

#### **Cláusula 14.ª – Avaliação da qualidade do serviço**

1. A apreciação da qualidade da prestação de serviços deve ser realizada recorrendo a avaliações onde o avaliador definirá a conformidade com os níveis de serviço definidos no contrato, nos termos seguintes:
  - a. Para o serviço de higiene e limpeza
    - i. Devem ser realizadas no mínimo 1 (uma) avaliação semestral a cada local de prestação de serviços;
    - ii. A avaliação da qualidade dos aspetos da prestação de serviços contantes na cláusula 10.ª é efetuada através da sua apreciação individual, sendo atribuído para o efeito um de três níveis, bom, suficiente e insuficiente;
    - iii. No caso de resultar da avaliação a atribuição de mais de 2 (dois) níveis “Suficiente” ou de 1 (um) “Insuficiente” e nenhum “Bom”, são aplicadas sanções.
2. A entidade adjudicante dispõe de um período de experiência, com a duração máxima de um mês, para avaliar a qualidade da prestação do serviço.
3. No caso da avaliação referida no número anterior ser considerada insatisfatória, a entidade adjudicante pode solicitar a cessação da prestação dos serviços.

#### **Cláusula 15.ª – Requisitos do pessoal afeto à atividade**

O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:

- a) Entrega do mapa de pessoal a afetar aos serviços de limpeza, com indicação expressa das respetivas categorias e competências, em data anterior ao início do serviço;
- b) Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
- c) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.

#### **Cláusula 16.ª- Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a

execução do presente contrato.

2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 17.ª - Dados pessoais**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre

circulação desses dados e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços.

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais e que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela ULSSJ, E.P.E para efeitos da prestação de serviços:
  - a) A ULSSJ, E.P.E. atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
  - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
  - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais, incluindo a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento e a destruição dos dados supra referidos;
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
4. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente contrato e será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
5. O adjudicatário obriga-se a comunicar à ULSSJ, E.P.E. qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
6. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a ULSSJ, E.P.E. vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

#### **Cláusula 18.ª - Utilização dos sistemas de informação**

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

#### **Cláusula 19.ª - Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente contrato e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar conhecimento imediato à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

#### **Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 21.ª - Força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências

daí advenientes.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultantes da força maior.

#### **Cláusula 22.ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, a ULSSJ, E.P.E. aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Em caso de incumprimento reiterado no ponto 1 do presente artigo, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a entidade adjudicante pode determinar a resolução do contrato.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades pelo incumprimento da prestação de serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 23.ª - Resolução do contrato**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituem fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula 22.ª.

#### **Cláusula 24.ª – Seguros**

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

#### **Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes, no contrato que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 26.ª - Transição dos serviços objeto do contrato**

Em caso de extinção do contrato a celebrar por via do presente procedimento, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto dos contratos para terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

#### **Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 28.ª - Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.ª - A do CCP é nomeada como gestora de contrato a Dr.ª Teresa Ribeiro - Administradora Hospitalar da Área de Gestão Hoteleira.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>- Legislação e foro competente**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Primeiro Outorgante**

Assinado por: JOÃO LUÍS DA COSTA RITO DIAS MARTINS  
Num. de Identificação: 10290146  
Data: 2024.04.22 16:18:30+01'00'

---

**Segundo Outorgante**

MARIA  
ONDINA  
BARBOSA  
MACIEL  
LEITAO

Assinado de forma  
digital por MARIA  
ONDINA BARBOSA  
MACIEL LEITAO  
Dados: 2024.04.22  
12:29:17 +01'00'

---

Anexo I – Prestação de Serviço

Localidade	Morada	Descrição do Serviço	Período	Valor Mensal	Valor Anual
Amasadas Centrais	Rua Luís Cristino de Silva, 1950-000, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	3	3
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	1	3	3
USF Oriente	Rua Marques de Olibos, 1300-329, Beato	Limpeza Programada Regular	1	8	8
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	3	2,5	7,5
USF Maria Pedral	Rua Adolfo Coelho, nº9, 1900-028, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	6	6
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	2	2	4
USP Olivais + Atendimento Complementar + USF Jardim da Encarnação + USF Vasco da Gama	Alameda da Encarnação, 1800-392, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	4	4
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	3	6	18
UCSP Ponta de França	Rua Luís Pinto Morinho, nº5, 1170-201, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	3	3
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	3	3	9
USF Sétima Colina	Rua Angelina Vidal, 73, 1170-018, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	3	3
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	2	2	4
UCSP Mónica	Trinseira das Mónica, 570, 1100-405, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	3	3
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	2	2	4
USF Baixa	Rua da Palma, nº43A, 1100-390, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	3	3
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	2	2	4
UCSP Marvila	Asinhaga dos Afreitas, 1950-346, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	3	3
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	2	2	4
USF Lisboa	Rua Pedro José Pezerat, nº11, 1950-239, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	3	3
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	3	3	9
Sede do Agrupamento + UCSP Alameda + USF Fonte Luminosa	Rua Cavalho Araújo, nº 103, 1900-181, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	3	3
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	3	3	9
USF Sofia + Abecassis	Tv. de Santa Quitéria 37, 1250-096, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	3	3
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	2	2	4
USF Arco	Tv. do Alameda 5A, 1250-008, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	3	3
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	2	2	4
URAP - Sub Unidade Medicinas Dentárias	Rua Adolfo Coelho, nº9, 1900-028, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	3	3
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	3	3	9
USF Ribeira Nova	Tv. Ribeira Nova 1, 1300-371, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	3	3
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	3	3	9
UCSP Lapa + Atendimento Complementar	Rua de São Cro 36, 1200-800, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	3	3
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	3	3	9
USF Avelino	Av. Afonso Costa, 43, 3º piso, 1900-032, Lisboa	Limpeza Programada Regular	1	3	3
		Limpeza Permanente Piquete	2 a 6ª Mensal	3	18
		Limpeza Programada Regular	3	3	9

**Anexo II – Locais da Prestação de Serviço**

<b>Mapa Serviço Limpeza ACES Lisboa Central - ULS São José, EPE</b>	
<b>Instalação</b>	<b>Morada</b>
Armazéns Centrais	Rua Luís Cristino da Silva, 1950-000, Lisboa
USF Oriente	Rua Marquês de Olhão, 1900-329, Beato
USF Monte Pedral	Rua Adolfo Coelho, nº9, 1900-028, Lisboa
UCSP Olivais + Atendimento Complementar + USF Jardins da Encarnação + USF Vasco da Gama	Alameda da Encarnação, 1800-192, Lisboa
UCSP Penha de França	Rua Luís Pinto Moitinho, nº5, 1170-201, Lisboa
USF Sétima Colina	Rua Angelina Vidal, 73, 1170-018, Lisboa
UCSP Mónicas	Travessa das Mónicas 57D, 1100-495, Lisboa
USF Baixa	Rua da Palma, nº43A, 1100-390, Lisboa
UCSP Marvila	Azinhaga dos Alfinites, 1950-346, Lisboa
USF Lóios	Rua Pedro José Pezerat, nº11, 1950-239, Lisboa
Sede do Agrupamento + UCSP Alameda + USF Fonte Luminosa	Rua Carvalho Araújo, nº 103, 1900-181, Lisboa
USF Sofia Abecassis	Tv. de Santa Quitéria 37, 1250-096, Lisboa
USF Arco	Tv. do Noronha 5A, 1250-096, Lisboa
URAP - Sub Unidade Medicina Dentária	Rua Adolfo Coelho, nº9, 1900-028, Lisboa
USF Ribeira Nova	Tv. Ribeira Nova 1, 1200-371, Lisboa
UCSP Lapa + Atendimento Complementar	Rua de São Ciro 36, 1200-800, Lisboa
USF Areiro	Av. Afonso Costa, 41, 3º piso, 1900-092, Lisboa